



# CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

## LEI ORDINÁRIA N.º 2638/2026

“Inclui no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Borda da Mata o Dia Municipal do Católico e o Dia Municipal do Movimento de Cursilho, e dispõe sobre a promoção dos valores da fé cristã no município.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ART. 78, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescentam-se ao calendário oficial de datas comemorativas do Município de Borda da Mata as seguintes datas:

I – “Dia Municipal do Católico” – 1º de novembro, data em que se comemora tradicionalmente o “Dia de Todos os Santos”;

II – “Dia Municipal do Movimento de Cursilho” – 25 de janeiro, para reconhecer e valorizar o trabalho realizado pelo Movimento de Cursilho de Cristandade no município.

Art. 2º. O Município poderá apoiar eventos religiosos que, além da celebração da fé, possuam caráter expresso cultural, histórico, educacional, de promoção de valores humanísticos e outros aspectos que contribuam para o desenvolvimento social e valorização da diversidade cultural local, respeitando sempre o princípio da laicidade do Estado e garantindo a pluralidade religiosa.

§ 1º. O apoio mencionado neste artigo poderá ocorrer por meio de medidas de natureza estrutural, logística, institucional ou outras formas permitidas pela legislação vigente, inclusive aquelas eventualmente materializadas por instrumentos administrativos específicos, desde que observado o interesse público e a preservação da laicidade do Estado.

§ 2º. Na execução a que se refere o caput deste dispositivo, se comprovado o caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, devidamente comprovada por intermédio do ato constitutivo, o Município poderá proceder com a entrega de recursos públicos, respeitados os ditames da Lei nº 4320 de 1964, Lei Complementar nº 101 de 2000 e os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 2.553/2025.

Art. 3º. Esta Lei tem por finalidade, ainda, promover e valorizar a fé cristã no município, bem como:

I – promover noções de respeito e tolerância religiosa como elemento essencial ao exercício do direito à liberdade de crença;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

II – fortalecer o senso de comunidade e reforçar os laços colaborativos entre os membros da comunidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 21 de janeiro de 2026.

**Luiz Carlos da Silva (PRTB)**  
**Presidente**